



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**LEI N.º 823, DE 27 DE JANEIRO DE 2010**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE FRUTAL PARA ATERRO SANITÁRIO – CIMFAS, JUNTAMENTE COM OS MUNICÍPIOS DE COMENDADOR GOMES E FRUTAL REGIDO PELO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, PELA LEI FEDERAL 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005 E LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTE, E COM A FINALIDADE DE PLANEJAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM DEFINIDAS PELO CONSÓRCIO, POR INTERMÉDIO DE SEUS INSTRUMENTOS LEGAIS.**

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a participação do Município de Planura no Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião de Frutal para Aterro Sanitário – CIMFAS, entidade de personalidade jurídica de direito público, em conformidade com o Protocolo de Intenções, princípios preconizados pela Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, pela Lei Estadual nº. 18.036, de 12 de janeiro de 2009, legislação municipal pertinente e Leis Orgânicas dos Municípios consorciados.

**Art. 2º** Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião de Frutal para Aterro Sanitário – CIMFAS tem como objetivo a implantação, operação e utilização de aterro sanitário destinado à correta disposição dos resíduos sólidos domiciliares,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



comerciais (com características domiciliares) e públicos (derivados da limpeza urbana), atendendo à legislação pertinente.

**Art. 3º** O Poder Executivo se compromete a criar rubrica orçamentária para os programas e projetos propostos pelo Consórcio Público, além de participar ativamente da execução e fiscalização.

**Art. 4º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 5º** O Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que pretendem se consorciar, parte integrante desta Lei, converte-se em Contrato de Gestão Intermunicipal, dos Municípios da Microrregião de Frutal para Aterro Sanitário e terá força de lei municipal, devendo ser posteriormente regulamentado por intermédio de seu Estatuto ou Regimento Interno.

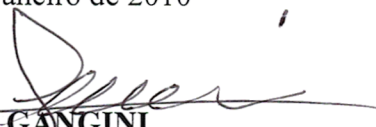
**Parágrafo único** - O disposto na letra “d” do inciso VI da Cláusula Décima Sexta do Protocolo de Intenções que constitui parte integrante desta Lei (fixação, revisão e reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio), dependerá de prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 6º** Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Planura,

em 27 de janeiro de 2010

  
**JOÃO GANGINI**  
Prefeito Municipal